

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
(Processo Administrativo nº 227/2026)
(Processo Licitatório 247/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rodovia Norberto Brunato, nº 1.602, SC-390 KM 2, Bairro São João Margem Direita, Tubarão/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) como forma de contratação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **Dia 20/10/2026;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00 do dia 23/10/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras serradas, beneficiadas e tratadas, incluindo peças de *pinus*, chapas de compensado plastificado e peças de eucalipto tratado, destinadas à execução, manutenção e recuperação de decks, passarelas, pontes e demais estruturas de madeira no Município de Tubarão/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, o Lote 2 será EXCLUSIVO PARA ME/EPP, visto que o valor é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com exceção ao disposto no artigo 49 do respectivo diploma legal, ou seja:

1.3.1 Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

1.3.2 Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões à ata, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar deste Pregão os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra Plataforma Eletrônica competente.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por lote.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada item, bem como o valor total do respectivo lote;

5.1.2. Quantidade cotada para cada item integrante do lote, que deverá corresponder integralmente às quantidades totais estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

5.1.3. Marca/Fabricante (se couber);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote, calculado pelo somatório dos valores totais dos itens que o compõem, obtidos pela multiplicação do preço unitário de cada item pela respectiva quantidade prevista no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.18.5.2. Empresas brasileiras;

6.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ainda, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde **o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:**

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Documentos relativos à ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de materiais, sem execução de serviços de instalação, tratamento ou construção pela contratada perante o Município, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, permanecendo obrigatórias as especificações técnicas dos produtos e as exigências ambientais, de origem e de tratamento estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.1.5. Documentos relativos à REGULARIDADE AMBIENTAL:

a) Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de origem legal dos materiais e identificar, conforme o lote pretendido, o fabricante, a serraria e/ou a unidade de tratamento que integrarão sua cadeia de fornecimento.

b) O CTF/APP, o respectivo Certificado de Regularidade e a licença ambiental ou documento de dispensa serão exigidos da própria licitante somente quando aplicáveis às atividades por ela executadas diretamente.

c) Quando a licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidora, não será exigido que possua serraria, autoclave ou licença ambiental relativa a atividade que não exerça diretamente.

d) Os documentos ambientais referentes à serraria ou unidade de beneficiamento, fabricante de compensado e unidade de preservação de madeira serão apresentados pela contratada antes do primeiro fornecimento, conforme o lote contratado e nos termos dos itens 4.8.2 a 4.8.4 do Termo de Referência.

e) A nota fiscal, o Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente exigível, e os certificados ou relatórios relativos ao tratamento preservativo serão apresentados no momento de cada entrega, conforme as exigências aplicáveis ao respectivo material.

f) A substituição do fabricante, da serraria ou da unidade de tratamento durante a vigência da Ata dependerá da apresentação prévia da documentação da nova unidade e de sua aceitação pela fiscalização.

8.1.6. Documentos do Preposto

Indicação do preposto que representará a empresa durante a execução do contrato, contendo as seguintes informações, mediante apresentação de documento próprio (declaração):

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Número do Registro Geral (RG);
- d) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);
- e) Telefone para contato (fixo e/ou celular);

f) Endereço de correio eletrônico (e-mail);

g) Cargo ou função que ocupa na empresa.

Parágrafo único. A indicação do preposto é facultativa na fase de habilitação, mas poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo durante a vigência do contrato, inclusive para assinatura de termos, recibos e notificações.

8.2. Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correccional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.8.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada a data-base de 21 de Agosto de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

9.8.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.8.4. O reajuste dependerá de solicitação formal do fornecedor, instruída com a documentação exigida na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, e será formalizado por apostilamento.

9.8.5. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência.

9.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.9.1. Será admitida, mediante autorização específica do órgão gerenciador, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da

compatibilidade dos locais e das condições de fornecimento pretendidos pelo aderente com as especificações do objeto, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

9.9.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de fornecimentos pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

9.9.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

9.9.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

9.9.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

9.9.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação

ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

9.9.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

9.9.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

9.9.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

9.9.6.1. Para a avaliação da capacidade de atendimento, serão consideradas a simultaneidade dos fornecimentos, a disponibilidade do objeto nas especificações e quantidades exigidas, a capacidade de transporte e entrega e os riscos de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos. O atendimento aos limites quantitativos não será suficiente, por si só, para demonstrar a capacidade operacional, podendo ser solicitados documentos complementares para comprovar as condições de execução do fornecimento.

9.9.7. Compete ao órgão ou entidade interessado demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações dos objetos, especialmente quanto às dimensões e ao tratamento, quando exigido, bem como os quantitativos, os prazos e os

locais de entrega, incluindo os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.

9.9.7.1. A aceitação do fornecedor deverá contemplar os custos necessários ao atendimento no local indicado pelo aderente, observadas as condições do Edital e desta Ata, vedada a criação de cobranças adicionais sem previsão nos instrumentos licitatórios. Não será autorizada adesão que dependa de alteração das especificações ou das condições registradas incompatível com a contratação original.

9.9.7.2. Quando a adesão envolver a contratação de item específico integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço por lote, o órgão ou entidade aderente deverá realizar prévia pesquisa de mercado e demonstrar a vantagem da contratação pretendida, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

9.9.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

9.9.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

9.9.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

9.9.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os documentos ambientais referentes à serraria ou unidade de beneficiamento, ao fabricante de compensado e à unidade de preservação de madeira serão apresentados pela contratada antes do primeiro fornecimento, conforme o lote contratado e as exigências de cada item disposto no Termo de Referência.

10.9. A nota fiscal, o Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente exigível, e os certificados ou relatórios relativos ao tratamento preservativo serão apresentados no momento de cada entrega, conforme as exigências aplicáveis ao respectivo material, conforme Termo de Referência.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 218-G a 218-K do Decreto nº 7.450/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cabíveis.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial apresentada no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra plataforma eletrônica competente, serão considerados de uso contínuo e oficial da empresa para todos os fins, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, incluindo intimações para defesa e notificações de aplicação de sanções.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução do objeto, hipótese

em que prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I), instrumento no qual se fundamentaram tecnicamente o planejamento e a estimativa de preços da contratação.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão, SC, [data da assinatura eletrônica].

**ESTENER SORATTO
DA SILVA**

JUNIOR:01503688950

Assinado de forma digital por
ESTENER SORATTO DA SILVA
JUNIOR:01503688950
Dados: 2026.10.02 16:10:36 -03'00'

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras serradas, beneficiadas e tratadas, incluindo peças de pinus, chapas de compensado plastificado e peças de eucalipto tratado, destinadas à execução, manutenção e recuperação de decks, passarelas, pontes e demais estruturas de madeira no Município de Tubarão/SC

Lote	Item	Descrição/especificação	CATMAT	Tipo de item	UN D	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	1	Caibro de pinus não tratado, 5 × 5 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 16,27	R\$ 8.135,00
1	2	Viga de pinus não tratado, 8 × 8 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 24,96	R\$ 12.480,00
1	3	Ripa de pinus não tratado, 2,5 × 5 × 300 cm	610569	Material	UN	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
1	4	Sarrafo de pinus não tratado, 2,5 × 7,5 × 300 cm	610569	Material	UN	1.000	R\$ 7,31	R\$ 7.310,00
1	5	Tábua de pinus não tratado, 2,5 × 10 × 300 cm	609326	Material	UN	1.000	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00
1	6	Tábua de pinus não tratado, 2,5 × 15 × 300 cm	609326	Material	UN	1.000	R\$ 17,30	R\$ 17.300,00
1	7	Tábua de pinus não tratado, 2,5 × 20 × 300 cm	609326	Material	UN	1.000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
1	8	Tábua de pinus não tratado, 2,5 × 25 × 300 cm	609326	Material	UN	1.000	R\$ 29,25	R\$ 29.250,00

1	9	Tábua de pinus não tratado, 2,5 × 30 × 300 cm	609326	Material	UN	1.000	R\$ 49,59	R\$ 49.590,00
1		Subtotal do Lote 1 – Pinus não tratado						R\$ 164.365,00
2	10	Chapa de compensado plastificado/madeirite, espessura de 18 mm, dimensões de 1,10 × 2,20 m	628536	Material	UN	500	R\$ 158,00	R\$ 79.000,00
2		Subtotal do Lote 2 – Compensado plastificado						R\$ 79.000,00
3	11	Deck de pinus tratado, régua com aproximadamente 2,1 a 2,2 cm de espessura e 9,5 a 10 cm de largura	637576	Material	m²	2.000	R\$ 74,90	R\$ 149.800,00
3	12	Viga de pinus tratado, 5 × 10 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 62,10	R\$ 31.050,00
3	13	Viga de pinus tratado, 5 × 15 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 82,07	R\$ 41.035,00
3	14	Viga/pilar de pinus tratado, 8 × 8 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 64,74	R\$ 32.370,00
3	15	Viga/pilar de pinus tratado, 10 × 10 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 114,87	R\$ 57.435,00
3	16	Pilar estrutural de pinus tratado, 15 × 15 × 300 cm	486208	Material	UN	500	R\$ 230,69	R\$ 115.345,00
3	17	Prancha de pinus tratado, 5 × 20 × 300 cm	243347	Material	UN	500	R\$ 103,98	R\$ 51.990,00
3		Subtotal do Lote 3 – Pinus tratado						R\$ 479.025,00

4	18	Eucalipto roliço tratado, 12 m, diâmetro na base entre 55 e 70 cm e na ponta entre 35 e 45 cm	626840	Material	UN	100	R\$ 2.412,50	R\$ 241.250,00
4	19	Eucalipto roliço tratado, 10 m, diâmetro na base entre 55 e 70 cm e na ponta entre 35 e 45 cm	626840	Material	UN	100	R\$ 1.970,00	R\$ 197.000,00
4	20	Eucalipto roliço tratado, 8 m, diâmetro na base entre 55 e 70 cm e na ponta entre 35 e 45 cm	626840	Material	UN	100	R\$ 1.680,00	R\$ 168.000,00
4	21	Eucalipto roliço tratado, 7 m, diâmetro médio aproximado de 50 cm	626840	Material	UN	100	R\$ 934,50	R\$ 93.450,00
4	22	Eucalipto roliço tratado, 5 m, diâmetro entre 30 e 35 cm	626840	Material	UN	100	R\$ 744,00	R\$ 74.400,00
4	23	Eucalipto roliço tratado, 4 m, diâmetro entre 30 e 35 cm	626840	Material	UN	200	R\$ 487,50	R\$ 97.500,00
4	24	Prancha de eucalipto tratado, preferencialmente <i>Eucalyptus dunnii</i> , comprimento de 4 m, espessura de 6 cm e largura entre 20 e 30 cm, para tabuleiro de ponte	630626	Material	m³	100	R\$ 1.809,14	R\$ 180.914,00
4	25	Barrote serrado de eucalipto tratado, 6 × 6 × 400 cm	457426	Material	UN	500	R\$ 45,20	R\$ 22.600,00
4	26	Viga serrada de eucalipto tratado, 6 × 11 × 400 cm	612149	Material	UN	500	R\$ 82,60	R\$ 41.300,00

4	27	Viga serrada de eucalipto tratado, 6 × 14 × 400 cm	612149	Material	UN	500	R\$ 104,70	R\$ 52.350,00
4	28	Viga serrada de eucalipto tratado, 6 × 16 × 400 cm	612149	Material	UN	500	R\$ 119,90	R\$ 59.950,00
4	29	Viga/pilar de eucalipto tratado, 15 × 15 × 300 cm	612149	Material	UN	500	R\$ 166,44	R\$ 83.220,00
4	30	Viga/pilar de eucalipto tratado, 20 × 20 × 300 cm	612149	Material	UN	500	R\$ 295,89	R\$ 147.945,00
4	31	Viga de eucalipto tratado, seção 25 × 30 cm, em peças entre 3 e 4 m	612149	Material	m	500	R\$ 130,08	R\$ 65.040,00
4	32	Viga de eucalipto tratado, seção 30 × 30 cm, em peças entre 3 e 4 m	612149	Material	m	500	R\$ 156,10	R\$ 78.050,00
4	33	Barrote de eucalipto tratado, seção 35 × 35 cm, em peças entre 3 e 4 m	612149	Material	m	500	R\$ 212,47	R\$ 106.235,00
4		Subtotal do Lote 4 – Eucalipto tratado para pontes						R\$ 1.709.204,00
		TOTAL GERAL						R\$ 2.431.594,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 212 do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e suas alterações.

1.4. O prazo para entrega dos materiais objeto de cada contratação será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, observadas as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

1.5. Os contratos, notas de empenho, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 90 (noventa) dias, contada da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente pela contratada, período destinado à entrega, ao recebimento e às demais providências decorrentes da contratação.

1.5.1. As contratações decorrentes da Ata possuem natureza de contratação por escopo, destinadas ao fornecimento de quantitativos determinados mediante Autorização de Fornecimento. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, observar-se-á o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando o atraso lhe for imputável.

1.5.2. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o instrumento dela decorrente produzir efeitos após o encerramento da Ata, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade formar Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de pinus serrado, madeira compensada plastificada, pinus tratado e eucalipto tratado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura.

2.2. Os materiais serão utilizados na construção, manutenção e recuperação de pontes de madeira localizadas no interior do Município, bem como na execução e manutenção de deques, passarelas, cercamentos, abrigos, formas para concreto, escoramentos, guarda-corpos e demais estruturas públicas.

2.3. As estruturas estão sujeitas ao desgaste provocado pelo uso contínuo, tráfego de veículos e máquinas, umidade, chuvas, variações climáticas e agentes biológicos, circunstâncias que exigem manutenções periódicas e, em determinadas situações, a substituição imediata de peças que apresentem risco à segurança dos usuários.

2.4. A diversidade das intervenções exige madeiras de diferentes espécies, formatos, dimensões e condições de tratamento. O pinus serrado e o compensado plastificado serão utilizados principalmente em formas, escoramentos e serviços auxiliares; o pinus tratado será empregado em deques, passarelas, guarda-corpos e estruturas externas; e o eucalipto tratado será utilizado predominantemente na construção e recuperação de pontes de madeira.

- 2.5. Os quantitativos foram definidos por meio de estimativa técnica conjunta realizada em reunião presencial entre os Secretários Municipais de Infraestrutura e de Agricultura, considerando a experiência operacional, a frequência das manutenções, as características das estruturas existentes, os serviços programados e a possibilidade de atendimento de ocorrências emergenciais.
- 2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão do caráter variável e parcelado da demanda, permitindo que os materiais sejam adquiridos somente quando houver necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e serviço a ser executado, sem obrigação de aquisição integral e sem formação de estoques excessivos.
- 2.7. O objeto será dividido em quatro lotes, formados segundo a natureza, as características, a finalidade e a cadeia usual de fornecimento dos materiais. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados capazes de atender aos respectivos grupos, ao passo que a concentração de todos os itens em lote único poderia restringir a participação de empresas especializadas.
- 2.7.1. O agrupamento dos itens dentro de cada lote considera a similaridade dos materiais, a logística de fornecimento e transporte e a possibilidade de obtenção de economia de escala. No Lote 4, embora existam peças roliças, pranchas, vigas e barrotes de diferentes dimensões, todos os itens correspondem a peças de eucalipto tratado destinadas predominantemente à construção e manutenção de pontes, tendo sido identificados no levantamento de mercado fornecedores aptos ao atendimento conjunto desses materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de madeiras e materiais derivados, conforme especificações, dimensões, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no item 1 deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto será organizado em quatro lotes: pinus serrado, destinado principalmente a formas, escoramentos e estruturas auxiliares; madeira compensada plastificada, destinada à execução de formas e demais serviços de obras; pinus tratado, destinado a deques, passarelas, guarda-corpos e estruturas semelhantes; e eucalipto tratado, incluindo vigas e peças roliças robustas destinadas principalmente à construção e à manutenção de pontes de madeira.
- 3.3. Os materiais deverão ser novos, sem utilização anterior, possuir origem legal e atender integralmente às dimensões e características especificadas. Não serão aceitas peças com rachaduras excessivas, apodrecimento, ataques de insetos,

deformações, empenamentos ou outros defeitos que comprometam sua utilização, resistência ou durabilidade.

- 3.4. Todas as peças de pinus tratado integrantes do Lote 3 e de eucalipto tratado integrantes do Lote 4 deverão receber tratamento preservativo industrial obrigatório, realizado em autoclave pelo processo de vácuo-pressão, com produto preservativo CCA-C registrado no IBAMA. Deverão ser observadas as categorias de uso, os parâmetros mínimos de retenção e penetração, as normas técnicas e a documentação comprobatória estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.
- 3.5. O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura. Os preços deverão compreender todos os custos de produção, tratamento, acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração.
- 3.6. No recebimento, os materiais serão conferidos quanto à quantidade, espécie, dimensões, tratamento, qualidade e demais especificações. Os produtos em desconformidade serão recusados e deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município. A contratação limita-se ao fornecimento dos materiais, ficando sua aplicação sob responsabilidade das equipes municipais competentes.
- 3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a aquisição de materiais adequados à utilização prevista, o transporte e a entrega, a inspeção, o armazenamento temporário, a aplicação, a manutenção das estruturas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A utilização de madeiras tratadas e de peças compatíveis com cada finalidade proporcionará maior durabilidade, reduzirá substituições frequentes e contribuirá para o uso eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais e técnicos :

- 4.1. Os materiais deverão atender integralmente às descrições, dimensões, unidades de medida e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 4.1.1. As madeiras deverão ser novas, sem utilização anterior, possuir origem legal e apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade e utilização.
 - 4.1.2. Não serão aceitas peças com apodrecimento, ataque ativo de insetos ou fungos, rachaduras profundas ou passantes, nós soltos ou deteriorados, deformações, empenamentos ou torções excessivas, bifurcações, curvaturas ou esmoado que reduza as dimensões da peça além das tolerâncias admitidas.

- 4.1.3. Poderão ser admitidos nós sadios e firmemente aderidos, pequenas fissuras superficiais não passantes e variações naturais de coloração, desde que não reduzam a seção útil nem comprometam a resistência, a durabilidade, o encaixe, o acabamento ou a utilização da peça.
- 4.2. As dimensões das peças serão verificadas no recebimento, mediante utilização de trena, régua, paquímetro ou outro instrumento apropriado.
- 4.2.1. Para as peças serradas, será admitida tolerância máxima de 5% (cinco por cento) na largura e na espessura nominais, desde que sejam respeitados os limites mínimos e máximos expressamente estabelecidos na descrição do respectivo item.
- 4.2.2. Não serão aceitas peças com comprimento inferior ao solicitado na Autorização de Fornecimento. Eventual comprimento superior, limitado a 5% (cinco por cento), dependerá de aceitação da fiscalização e não gerará acréscimo no valor devido.
- 4.2.3. Nas peças roliças, o diâmetro será apurado pela média de duas medições realizadas em sentidos perpendiculares, sem considerar a casca, devendo permanecer dentro da faixa estabelecida na descrição do item.
- 4.2.4. As pranchas fornecidas por metro cúbico serão medidas pelas dimensões efetivamente entregues e aceitas, sem considerar cascas, vazios ou sobras não solicitadas.
- 4.2.5. As vigas e os barrotes fornecidos por metro linear deverão possuir integralmente a seção transversal especificada e o comprimento solicitado na Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Todas as peças de pinus tratado do Lote 3 e de eucalipto tratado do Lote 4 deverão receber tratamento preservativo industrial obrigatório, realizado em autoclave pelo processo de vácuo-pressão, não sendo admitido tratamento exclusivamente superficial por pincelamento, pulverização, imersão simples ou método equivalente.
- 4.3.1. Deverá ser utilizado produto preservativo à base de Arseniato de Cobre Cromatado tipo C – CCA-C, devidamente registrado no IBAMA e aplicado de acordo com as condições constantes de seu registro.
- 4.3.2. O pinus tratado integrante do Lote 3 deverá atender, no mínimo, à categoria de uso 4 da ABNT NBR 16143, em sua versão vigente, com retenção mínima de 6,5 kg/m³ de CCA-C.
- 4.3.3. O eucalipto tratado integrante do Lote 4 deverá atender, no mínimo, à categoria de uso 5 da ABNT NBR 16143, em sua versão vigente, com retenção mínima de 9,6 kg/m³ de CCA-C.
- 4.3.4. Para os dois lotes deverá ser assegurada a penetração do produto preservativo em 100% do alburno e nas regiões permeáveis do cerne, observadas a ABNT NBR

16143, a ABNT NBR 6232 e as demais normas técnicas aplicáveis, em suas versões vigentes.

- 4.3.5. As operações de corte, aplainamento e acabamento deverão, preferencialmente, ser realizadas antes do tratamento preservativo, para evitar a exposição de regiões não tratadas.
- 4.4. As madeiras tratadas deverão ser acompanhadas de certificado ou documento equivalente que identifique o tratamento realizado, o produto preservante utilizado e a empresa responsável pelo procedimento.
- 4.5. As peças de pinus não tratado deverão ser fornecidas serradas, em estado bruto, secas ou estabilizadas para utilização, apresentando resistência e qualidade compatíveis com o emprego em formas para concreto, escoramentos, cercamentos, abrigos e estruturas auxiliares.
 - 4.5.1. As chapas de compensado plastificado deverão possuir espessura nominal de 18 mm e dimensões de 1,10 × 2,20 m, ser constituídas por lâminas de madeira coladas, possuir revestimento plastificado ou filme fenólico nas duas faces e bordas seladas.
 - 4.5.2. Não serão aceitas chapas com delaminação, bolhas, quebras, empenamento excessivo ou outros defeitos que prejudiquem sua utilização em formas para concreto.
 - 4.5.3. As peças de pinus destinadas a deques deverão possuir superfície regular, acabamento adequado ao tráfego de pessoas, quinas suavizadas e condições de umidade compatíveis com o uso externo.
- 4.6. As peças de eucalipto deverão ser provenientes de floresta plantada, preferencialmente das espécies *Eucalyptus dunnii* ou *Eucalyptus saligna*, admitindo-se espécie tecnicamente equivalente ou superior quanto à resistência e à durabilidade.
 - 4.6.1. As peças roliças deverão ser fornecidas descascadas e com os diâmetros especificados, aferidos sem casca.
 - 4.6.2. As vigas e peças destinadas às pontes ficarão sujeitas à avaliação e ao aceite do responsável técnico, considerando o projeto, o vão, as cargas previstas e as condições de utilização, observando-se a ABNT NBR 7190-1 e as demais normas técnicas aplicáveis.
 - 4.6.3. As dimensões previstas no catálogo da contratação não substituem o dimensionamento estrutural específico de cada ponte.
- 4.7. Os materiais entregues em desconformidade deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

- 4.8. A documentação ambiental será exigida conforme a atividade efetivamente exercida por cada participante da cadeia de fornecimento.
- 4.8.1. A licitante deverá apresentar, na habilitação, declaração de origem legal, identificação do fabricante, da serraria e da unidade de tratamento, bem como CTF/APP, Certificado de Regularidade e licença ambiental ou documento de dispensa, quando aplicáveis às atividades que executar diretamente.
- 4.8.2. Para os lotes 1, 3 e 4, a contratada deverá apresentar, antes do primeiro fornecimento, a licença ambiental ou documento de dispensa da serraria ou unidade de beneficiamento, além da inscrição e do Certificado de Regularidade no CTF/APP.
- 4.8.3. Para o lote 2, deverão ser apresentados, antes do primeiro fornecimento, a licença ambiental ou documento de dispensa do fabricante do compensado, além da inscrição e do Certificado de Regularidade no CTF/APP, quando aplicáveis.
- 4.8.4. Para os lotes 3 e 4, deverão ser apresentados, antes do primeiro fornecimento, a licença ambiental da unidade de preservação de madeira, a inscrição e o Certificado de Regularidade no CTF/APP e a comprovação do registro do produto preservativo no IBAMA.
- 4.8.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e, quando legalmente exigível para a espécie ou produto fornecido, do Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente.
- 4.8.6. A substituição do fabricante, da serraria ou da unidade de tratamento dependerá da apresentação prévia dos documentos da nova unidade e de sua aceitação pela fiscalização.
- 4.9. A contratação observará os princípios e critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, **exigindo materiais de origem legal** e o cumprimento das obrigações de regularidade ambiental previstas nos itens 4.8 a 4.8.6 deste Termo de Referência, observada a atividade efetivamente exercida por cada participante da cadeia de fornecimento.

Sustentabilidade

- 4.10. A contratação observará, no que couber, os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando materiais de origem legal e fornecedores que atuem em conformidade com a legislação ambiental.
- 4.11. A documentação ambiental deverá permanecer válida durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes. A Administração poderá rejeitar os materiais, suspender o recebimento e aplicar as medidas cabíveis quando não forem comprovadas a origem, a regularidade ambiental ou as condições do tratamento.

- 4.11.1. Os materiais recusados por desconformidade deverão ser retirados pela contratada, que será responsável por sua substituição e pela respectiva destinação ambientalmente adequada, sem custos adicionais para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.12. Não é o caso

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.13. Não é o caso

Da exigência de amostra

- 4.14. Não é o caso

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.15. Não é o caso

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.16.1. Não serão considerados subcontratação do objeto:
- 4.16.1.1. a aquisição, pela contratada, de madeira produzida ou beneficiada por serraria ou fabricante terceirizado;
 - 4.16.1.2. a realização do tratamento preservativo por unidade de preservação de madeira terceirizada;
 - 4.16.1.3. a participação de revendedores ou distribuidores; e
 - 4.16.1.4. a contratação de transportadora ou de empresa especializada para transporte, carregamento ou descarga dos materiais.
- 4.16.2. A utilização de terceiros nas atividades previstas no subitem anterior não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, origem, tratamento, transporte, entrega, substituição e regularidade ambiental dos materiais.
- 4.16.3. A vedação à transferência total do objeto justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade direta da contratada, a rastreabilidade da cadeia de fornecimento e a adequada apuração de eventuais desconformidades.

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo o fornecimento ocorrer de maneira parcelada conforme a necessidade da Administração.
- 5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar formalmente os motivos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 5.3. As entregas poderão ocorrer em almoxarifados, pátios, equipamentos públicos, canteiros de obras, frentes de serviço e locais de construção ou manutenção de pontes, situados nas áreas urbanas e rurais do Município de Tubarão.
- 5.3.1. A Autorização de Fornecimento indicará o endereço ou a localização aproximada da entrega, os materiais e quantitativos solicitados, as condições de acesso conhecidas e o servidor responsável pelo recebimento.
- 5.3.2. Nas áreas rurais, os locais de entrega poderão possuir acesso por estradas não pavimentadas, inclusive sujeitos às condições climáticas. A contratada deverá realizar o planejamento da rota e utilizar veículo compatível com o comprimento, o peso e as dimensões das peças.
- 5.3.3. As entregas deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, salvo horário diferente expressamente indicado na Autorização de Fornecimento.
- 5.3.4. Serão de responsabilidade da contratada o transporte, o carregamento e a descarga, incluindo o fornecimento de trabalhadores, equipamentos, guindastes, caminhões equipados com munck, empilhadeiras ou outros meios necessários, conforme as características das peças e do local.
- 5.3.5. A entrega somente será considerada concluída após a descarga no local indicado, não cabendo ao Município fornecer veículos, equipamentos ou operadores para essa finalidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a assistência técnica e manutenção ocorrerem na forma da Lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os materiais conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes aos produtos fornecidos.

- 6.2. Entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração dentro do território do Município de Tubarão.
- 6.3. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, quaisquer materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, danos, tratamento inadequado, qualidade inferior ou desconformidade com as especificações, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.4. Manter comunicação com a Administração, respondendo às solicitações e notificações encaminhadas pelos meios oficiais, inclusive por meio eletrônico, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, bem como por quaisquer danos causados durante o transporte até o local indicado pela Administração.
- 6.6. Manter durante toda a execução da ARP as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.7. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento contendo a descrição e o quantitativo dos materiais a serem entregues.
- 7.2. Fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.3. Receber os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.6. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazo para correção quando cabível.

8. MODELO DE GESTÃO DA ARP

- 8.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado após homologação da licitação, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico da ARP acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico da ARP anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ARP emitirá notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico da ARP informará ao gestor da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP.

8.7.5. O fiscal técnico da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestores da ARP

8.9. Os gestores de contrato são os servidores designados mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor a Comissão de Gestores de Contrato, formada por 03 (três) membros, para gestão dos Contratos Administrativos.

8.10. Os gestores da ARP coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. Os gestores da ARP acompanharão os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. Os gestores da ARP acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. Os gestores da ARP emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. Os gestores da ARP tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. Os gestores da ARP deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16. Os gestores da ARP deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ARP.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação completa da documentação exigida, após a conferência das quantidades, espécies, dimensões, comprimentos, diâmetros, volumes, tratamento preservativo, origem e demais condições técnicas dos materiais, mediante emissão de termo detalhado ou atesto no documento fiscal.

9.3.1. O prazo ficará suspenso enquanto houver documentação pendente, necessidade de diligência, inconsistência nas medições ou outra providência necessária à verificação da conformidade dos materiais.

9.3.2. Quando a complexidade ou o volume da entrega exigir, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa registrada pela fiscalização.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo fornecedor registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 dias úteis** para fins de liquidação.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.8.1. o prazo de validade;
- 9.8.2. a data da emissão;
- 9.8.3. os dados da ARP e do órgão contratante;
- 9.8.4. o período respectivo de execução da ARP;
- 9.8.5. o valor a pagar; e
- 9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação junto ao SICAF ou regularize sua situação de habilitação conforme definido em Edital.

Prazo de pagamento

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

9.20. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.21. A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor** por lote.

10.2. A adjudicação do objeto ocorrerá por lote, sendo declarado vencedor, para cada lote, o licitante que atender integralmente às exigências do edital e apresentar proposta válida e classificada em primeiro lugar, após a fase de habilitação.

10.3. Em razão da adjudicação por lote, o certame poderá resultar em mais de um fornecedor vencedor, hipótese em que cada lote será adjudicado e registrado de forma independente em favor da respectiva licitante vencedora.

Forma de fornecimento

10.4. O fornecimento do objeto será **parcelado conforme necessidade da administração**, não havendo quantitativo mínimo para entrega.

Exigências de habilitação

Qualificação Técnica

10.5. Considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de materiais, sem execução de serviços de instalação, tratamento ou construção pela contratada perante o Município, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, permanecendo obrigatórias as especificações técnicas dos produtos e as exigências ambientais, de origem e de tratamento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Regularidade Ambiental

10.6.1. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de origem legal dos materiais e identificar, conforme o lote pretendido, o fabricante, a serraria e/ou a unidade de tratamento que integrarão sua cadeia de fornecimento.

10.6.2. O CTF/APP, o respectivo Certificado de Regularidade e a licença ambiental ou documento de dispensa serão exigidos da própria licitante somente quando aplicáveis às atividades que ela executar diretamente.

10.6.3. Quando a licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidora, não será exigido que possua serraria, autoclave ou licença ambiental relativa a atividade que não exerça diretamente.

10.6.4. Os documentos ambientais referentes à serraria ou unidade de beneficiamento, fabricante de compensado e unidade de preservação de madeira serão apresentados pela contratada antes do primeiro fornecimento, conforme o lote contratado e nos termos dos itens 4.8.2 a 4.8.4 deste Termo de Referência.

10.6.5. A nota fiscal, o Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente exigível, e os certificados ou relatórios relativos ao tratamento preservativo serão apresentados no momento de cada entrega, conforme as exigências aplicáveis ao respectivo material.

10.6.6. A substituição do fabricante, da serraria ou da unidade de tratamento durante a vigência da Ata dependerá da apresentação prévia da documentação da nova unidade e de sua aceitação pela fiscalização.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$2.431.594,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais)**., conforme custos unitários demonstrados na tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão.

12.2. As dotações orçamentárias específicas serão definidas após assinatura da ARP conforme necessidade.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ARP

13.1. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, com justificativa acompanhada de demonstração analítica da alteração de preços ou dos custos, comprovada por meio de notas fiscais, faturas, tabelas referenciais de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão.

13.2. O requerimento será analisado e julgado pela equipe administrativa e jurídica do município, de forma que o mesmo seja deferido ou indeferido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em **21/08/2026**.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor registrado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- 15.2.4. Multa.
- 15.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
- 15.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
- 15.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;
- 15.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial.
- 15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 15.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a situação econômica do fornecedor registrado.
- 15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos sistemas oficiais competentes e poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Tubarão/SC data conforme assinatura do contrato.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FERNANDO DA SILVA MENEGHEL
Data: 02/10/2026 07:59:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando da Silva Meneghel
Gerente. de Infraestrutura
Mat 4069611

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rodovia Norberto Brunato, nº 1.602, SC-390, KM 2, Bairro São João Margem Direita, Tubarão/SC, CEP 88.702-803, neste ato representado pelo Prefeito Estêner Soratto da Silva Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2026, publicada no dia ____/____/2026, processo administrativo n.º 227/2026, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado COMPROMITENTE, neste ato, representado(a) por _____ (nome e função no comprometente), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de madeiras serradas, beneficiadas e tratadas, incluindo peças de *pinus*, chapas de compensado plastificado e peças de eucalipto tratado, destinadas à execução, manutenção e recuperação de decks, passarelas, pontes e demais estruturas de madeira no Município de Tubarão/SC, conforme os lotes e respectivos itens, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 28/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item dos respectivos lotes, o fornecedor vencedor e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Valor Total

LOTE 1					
1	CAIBRO DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 5 × 5 × 300 CM	UN			
2	VIGA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 8 × 8 × 300 CM	UN			
3	RIPA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 5 × 300 CM	UN			
4	SARRAFO DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 7,5 × 300 CM	UN			
5	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 10 × 300 CM	UN			
6	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 15 × 300 CM	UN			
7	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 20 × 300 CM	UN			
8	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 25 × 300 CM	UN			
9	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 30 × 300 CM	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 1 – <i>PINUS</i> NÃO TRATADO					
LOTE 2					
10	CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO/MADEIRITE, ESPESSURA DE 18 MM, DIMENSÕES DE 1,10 × 2,20 M	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 2 – COMPENSADO PLASTIFICADO					
LOTE 3					
11	DECK DE <i>PINUS</i> TRATADO, RÉGUAS COM APROXIMADAMENTE 2,1 A 2,2 CM DE ESPESSURA E 9,5 A 10 CM DE LARGURA	M²			
12	VIGA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 10 × 300 CM	UN			
13	VIGA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 15 × 300 CM	UN			
14	VIGA/PILAR DE <i>PINUS</i> TRATADO, 8 × 8 × 300 CM	UN			
15	VIGA/PILAR DE <i>PINUS</i> TRATADO, 10 × 10 × 300 CM	UN			
16	PILAR ESTRUTURAL DE <i>PINUS</i> TRATADO, 15 × 15 × 300 CM	UN			
17	PRANCHA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 20 × 300 CM	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 3 – <i>PINUS</i> TRATADO					
LOTE 4					
18	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 12 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			

19	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 10 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			
20	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 8 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			
21	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 7 M, DIÂMETRO MÉDIO APROXIMADO DE 50 CM	UN			
22	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 5 M, DIÂMETRO ENTRE 30 E 35 CM	UN			
23	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 4 M, DIÂMETRO ENTRE 30 E 35 CM	UN			
24	PRANCHA DE EUCALIPTO TRATADO, PREFERENCIALMENTE <i>EUCALYPTUS DUNNII</i> , COMPRIMENTO DE 4 M, ESPESSURA DE 6 CM E LARGURA ENTRE 20 E 30 CM, PARA TABULEIRO DE PONTE	M³			
25	BARROTE SERRADO DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 6 x 400 CM	UN			
26	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 11 x 400 CM	UN			
27	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 14 x 400 CM	UN			
28	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 16 x 400 CM	UN			
29	VIGA/PILAR DE EUCALIPTO TRATADO, 15 x 15 x 300 CM	UN			
30	VIGA/PILAR DE EUCALIPTO TRATADO, 20 x 20 x 300 CM	UN			
31	VIGA DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 25 x 30 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
32	VIGA DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 30 x 30 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
33	BARROTE DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 35 x 35 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
SUBTOTAL DO LOTE 4 – EUCALIPTO TRATADO PARA PONTES					
TOTAL GERAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e o item 9.9 do Edital. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da compatibilidade dos locais e das condições de fornecimento pretendidos pelo aderente com as especificações, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

4.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de entrega pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

4.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

4.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

4.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

4.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

4.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

4.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

4.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

4.6.1. Para a avaliação da capacidade de atendimento, serão consideradas a simultaneidade dos fornecimentos, a disponibilidade dos materiais nas especificações e quantidades exigidas, a capacidade de transporte e entrega e os riscos de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos. O atendimento aos limites quantitativos não será suficiente, por si só, para demonstrar a capacidade operacional, podendo ser solicitados documentos complementares para comprovar as condições de execução do fornecimento.

4.7. Compete ao órgão ou entidade interessado demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações dos materiais, especialmente suas espécies, dimensões e tratamento, quando exigido, bem como os quantitativos, os prazos e os locais de entrega, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.

4.7.1. A aceitação do fornecedor deverá contemplar os custos necessários ao atendimento no local indicado pelo aderente, observadas as condições do Edital e desta Ata, vedada a criação de cobranças adicionais sem previsão nos instrumentos licitatórios. Não será autorizada adesão que dependa de alteração das especificações ou das condições registradas incompatível com a contratação original.

4.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

4.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

4.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

4.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

4.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, observadas as exigências orçamentárias aplicáveis a cada exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, em conformidade com a proposta apresentada, sendo vedada a oferta de proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em harmonia com o disposto nos itens 5.1.2 e 5.2.1 do Edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 21 de Agosto de 2026.

6.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente e será formalizado por apostilamento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

COMPROMITENTE
Representante Legal

APÊNDICE AO ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Relacionam-se abaixo os licitantes que aceitaram fornecer a integralidade dos itens do respectivo lote pelos preços unitários e pelo valor total registrados para o adjudicatário, observada a classificação na licitação:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total